

<b>Lei nº</b>	<b>2530</b> /1996	<b>Data da Lei</b>	08/01/1996
---------------	-------------------	--------------------	------------



▼ [Texto da Lei \[ Em Vigor \]](#)

**LEI Nº 2530, DE 22 DE JANEIRO DE 1996.**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA TROCA DOS BILHETES DE PASSAGENS QUANDO, EVENTUALMENTE, O PASSAGEIRO PERDER O HORÁRIO.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Empresas de ônibus concessionárias de linhas intermunicipais obrigadas a efetuar troca de bilhetes, desde que o usuário compareça á Empresa antes do horário de saída, ou seja, com pelo menos uma hora de antecedência, afim de apresentar justificativa.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, baixará as normas necessárias à sua execução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1996.**

**MARCELLO ALENCAR**

**Governador**